



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1018 DE 22 DE MAIO DE 2024**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 22 / 05 / 2024

*Carla Maria Nicchi Capelin*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

“ALTERA A LEI 332 DE 28 DE  
MARÇO DE 2007, E CRIA O CARGO  
DE COORDENADOR MUNICIPAL DE  
FISIOTERAPIA”.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -  
ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Municipal de Fisioterapia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, alterando, em parte, a Lei n. 332, de 2007, para a sua inclusão na estrutura administrativa do município.

Art. 2º Inclui o art. 53-A e o art. 53-B no Capítulo XVI, da Lei n. 332, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 53-A. O cargo de Coordenador Municipal de Fisioterapia é ligado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Coordenador de Fisioterapia deverá ter Nível Superior em Fisioterapia, com habilitação no Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 53-B. Os coordenadores de fisioterapia terão as seguintes atribuições:

I - desempenhar suas funções assistenciais e de coleta de dados para indicadores de qualidade e produtividade;

II - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de gestão na sua esfera de atuação;

III - acompanhar os atendimentos de fisioterapia nos pacientes internados, de acordo com as prioridades, por meio de avaliação física-cinesio-funcional;

IV - definir os pacientes prioritários, juntamente com o fisioterapeuta rotineiro;

V - admitir, juntamente com a equipe interdisciplinar, os pacientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI - disponibilizar-se para a discussão de casos clínicos junto à equipe interdisciplinar;
- VII - desempenhar suas funções assistenciais e gerenciais;
- VIII - fazer cumprir as normas, rotinas e procedimentos de protocolo;
- IX - desenvolver a sua equipe com o objetivo de garantir assistência integral e de qualidade aos pacientes;
- X - mensurar e acompanhar os resultados assistenciais através de indicadores de qualidade e produtividade, relacionados com a assistência de fisioterapia;
- XI - opinar e direcionar a confecção das escalas juntamente com a chefia do Serviço ou do Núcleo, respeitando a particularidade regional, sendo que a escala será confeccionada exclusivamente pela chefia;
- XII - guiar os demais fisioterapeutas da unidade quanto às condutas diárias para com os pacientes;
- XIII - desempenhar as suas funções assistenciais e de coleta de dados para indicadores de qualidade e produtividade.

Art. 3º Fica incluído no Anexo I e II da Lei n. 332, de 2007, o Anexo I e II desta Lei, respectivamente, com o cargo, o padrão e o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês maio do ano de dois mil e vinte quatro.

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

*Alaúdio Alves dos Santos*  
**Alaúdio Alves dos Santos**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

Em: 22 / 05 / 2024

*Alaúdio Alves dos Santos*  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I - SUBSTITUI O ANEXO I DA 868/2019**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANT VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARREIRA</b>
Limpeza Pública	87	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	04	Coletor de Resíduos	30 h	V
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo	27	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	V
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	V
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	V
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	V
	04	Agente Fiscal	30 h	V
	06	Cuidador	30 h	I
	30	Monitor de Creche	30 h	V
	04	Técnico Agrícola	30 h	VIII
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
Apoio Técnico - Saúde	26	Agente Comunitário de Saúde	40 h	XIX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	XIX
	02	Agente de Controle de Zoonoses	40 h	VII
	02	Agente Municipal de Agendamento	40 h	IX
	13	Auxiliar de Enfermagem	40 h	VII
	07	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	VII
	01	Auxiliar de Laboratório	40 h	VII
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	06	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	05	Técnico de Enfermagem	40 h	IX
Obras, Serviços e Manutenção	10	Calceteiro	40 h	IX
	01	Jardineiro	40 h	IV
	42	Motorista	40 h	VII
	02	Mecânico	40 h	IX
	12	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	IX
	04	Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	IX
	05	Pedreiro	40 h	VII
	53	Trabalhador Braçal	40 h	IV
22	Vigia	40 h	VI	
Técnico de Referência - Nível Médio	15	Educador Social	20 h	II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Referência - Nível Superior	01	Pedagogo	30 h	XII
Nível Superior - Administração	01	Administrador	30 h	XII
	02	Advogado	30 h	XII
	02	Auditor Público Interno	30 h	XIV
	02	Contador	30 h	XII
Nível Superior - Saúde	07	Enfermeiro	20 h	XIII
	05	Fisioterapeuta	20 h	XIII
	08	Farmacêutico	40 h	XIII
	05	Odontólogo	20 h	XIII
	02	Fonoaudiólogo	20 h	XX
	02	Terapeuta Ocupacional	20 h	XX
	02	Psicopedagogo Clínico	20 h	XXI
	01	Médico Clínico Geral do PSF	40 h	XVII
Nível Superior - Técnico Científico	01	Analista de Sistema	20 h	XIII
	01	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIII
	08	Assistente Social	20 h	XIII
	01	Biólogo	20 h	XIII
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XVIII
	02	Engenheiro Civil	30 h	XVIII
	01	Engenheiro Eletricista	20	XIII
	01	Médico Veterinário	20 h	XIII
	02	Nutricionista	20 h	XIII
	06	Psicólogo	20 h	XIII
	01	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	20 h	XIII
Nível Superior ESF	08	Enfermeiro ESF	40 h	XV
	05	Odontólogo ESF	40 h	XV
	05	Médico Clínico ESF	40 h	XVIII
Nível Superior Plantonistas	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	X
	01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	X
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	X
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XI
	01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XI
	01	Médico Ginecologista	08 h	XI
	02	Médico Pediatra	08 h	XI
	05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II – SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI 868/2019**

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	1.162,66	1.185,92	1.209,64	1.233,83	1.258,51	1.283,68	1.309,35	1.335,54	1.362,25	1.389,49	1.417,28	1.445,63	1.474,54	1.504,03	1.534,11	1.564,79
II	Educador Social.	1.220,80	1.245,21	1.270,12	1.295,52	1.321,43	1.347,86	1.374,82	1.402,31	1.430,36	1.458,97	1.488,15	1.517,91	1.548,27	1.579,23	1.610,82	1.643,03
III	Atendente.	1.220,80	1.245,21	1.270,12	1.295,52	1.321,43	1.347,86	1.374,82	1.402,31	1.430,36	1.458,97	1.488,15	1.517,91	1.548,27	1.579,23	1.610,82	1.643,03
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	1.232,42	1.257,07	1.282,21	1.307,86	1.334,02	1.360,70	1.387,91	1.415,67	1.443,98	1.472,86	1.502,32	1.532,37	1.563,01	1.594,27	1.626,16	1.658,68
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteconomia, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	1.245,08	1.269,98	1.295,38	1.321,29	1.347,71	1.374,67	1.402,16	1.430,20	1.458,81	1.487,98	1.517,74	1.548,10	1.579,06	1.610,64	1.642,85	1.675,71
VI	Vigia	1.294,04	1.319,92	1.346,32	1.373,25	1.400,71	1.428,73	1.457,30	1.486,45	1.516,18	1.546,50	1.577,43	1.608,98	1.641,16	1.673,98	1.707,46	1.741,61
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Agente de Controle de Zoonoses, Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro,	1.319,78	1.346,17	1.373,10	1.400,56	1.428,57	1.457,14	1.486,28	1.516,01	1.546,33	1.577,25	1.608,80	1.640,98	1.673,80	1.707,27	1.741,42	1.776,24
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	1.431,85	1.460,49	1.489,70	1.519,49	1.549,88	1.580,88	1.612,49	1.644,74	1.677,64	1.711,19	1.745,42	1.780,32	1.815,93	1.852,25	1.889,29	1.927,08
IX	Agente Municipal de Agendamento, Técnico em enfermagem, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calceteiro.	1.517,76	1.548,11	1.579,07	1.610,65	1.642,87	1.675,72	1.709,24	1.743,42	1.778,29	1.813,86	1.850,14	1.887,14	1.924,88	1.963,38	2.002,65	2.042,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X	Médico Clínico Geral - Programa de Controle de Tuberculose - PCT, Médico Espec. Dermatologista - Programa de Prevenção de Hanseníase - PPH, Médico Especialista Psiquiatra.	2.116,75	2.159,08	2.202,27	2.246,31	2.291,24	2.337,06	2.383,80	2.431,48	2.480,11	2.529,71	2.580,31	2.631,91	2.684,55	2.738,24	2.793,01	2.848,87
XI	Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral e Cirurgião 12 H, Médico Ginecologista, Médico Pediatra.	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XII	Administrador, Advogado, Contador, Pedagogo	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XIII	Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saneamento Ambiental.	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XIV	Auditor Interno	3.398,44	3.466,41	3.535,74	3.606,45	3.678,58	3.752,15	3.827,20	3.903,74	3.981,82	4.061,45	4.142,68	4.225,54	4.310,05	4.396,25	4.484,17	4.573,86
XV	Enfermeiro ESF, Odontólogo ESF.	4.941,30	5.040,13	5.140,93	5.243,75	5.348,63	5.455,60	5.564,71	5.676,00	5.789,52	5.905,31	6.023,42	6.143,89	6.266,77	6.392,10	6.519,94	6.650,34
XVI	Médico Clínico Geral Plantonista 24h.	5.868,98	5.986,36	6.106,08	6.228,21	6.352,77	6.479,82	6.609,42	6.741,61	6.876,44	7.013,97	7.154,25	7.297,33	7.443,28	7.592,15	7.743,99	7.898,87
XVII	Médico Clínico Geral PSF.	9.667,77	9.861,12	10.058,35	10.259,51	10.464,70	10.674,00	10.887,48	11.105,23	11.327,33	11.553,88	11.784,96	12.020,66	12.261,07	12.506,29	12.756,42	13.011,54
XVIII	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil	4.431,34	4.519,97	4.610,37	4.702,58	4.796,63	4.892,56	4.990,41	5.090,22	5.192,02	5.292,86	5.401,78	5.509,82	5.620,02	5.732,42	5.847,07	5.964,01
XIX	Agente Comunitário de Saúde, Agente Combate Endemias Programa de Ações ECD	2.824,00	2.880,48	2.988,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,88	3.308,76	3.374,93	3.442,43	3.511,28	3.581,50	3.653,13	3.726,19	3.800,71
XX	Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional	4.000,00	4.080,00	4.161,60	4.244,83	4.329,73	4.416,32	4.504,65	4.594,74	4.686,64	4.780,37	4.875,98	4.973,50	5.072,97	5.174,43	5.277,91	5.383,47
XXI	Psicopedagogo Clínico	2.600,00	2.652,00	2.705,04	2.759,14	2.814,32	2.870,61	2.928,02	2.986,58	3.046,31	3.107,24	3.169,38	3.232,77	3.297,43	3.363,38	3.430,64	3.499,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

**CÓDIGO CBO: 2238-10**

**REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior em Fonoaudiologia
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981 - Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo. Registro no Conselho competente.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CARGA HORÁRRIA SEMANAL: 20 HORAS**

**VENCIMENTOS: R\$ 4.000,00 + ENCARGOS**

**DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO**

- Tratar pacientes;
- Eleger procedimentos terapêuticos;
- habilitar sistema auditivo;
- reabilitar o sistema vestibular;
- desenvolver percepção auditiva
- tratar distúrbios vocais;
- tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- tratar alterações de deglutição;
- tratar alterações de fluência;
- tratar alterações das funções orofaciais
- desenvolver cognição;
- adequar funções percepto-cognitivas;
- avaliar resultados do tratamento.
- Aplicar procedimentos fonoaudiológicos:
- Prescrever atividades;
- preparar material terapêutico;
- indicar e adaptar tecnologia assistiva
- introduzir formas alternativas de comunicação
- prescrever e adaptar órteses e próteses;
- aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico;
- aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;
- aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz;
- estimular adesão e continuidade do tratamento;
- reorientar condutas terapêuticas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Orientar pacientes e familiares:  
Explicar procedimentos e rotinas;
- demonstrar procedimentos e técnicas;
- orientar técnicas ergonômicas;
- verificar a compreensão da orientação;
- esclarecer dúvidas.
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas;
- utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, *hand-cap* e incapacidade.
- Promover campanhas educativas.
- Produzir manuais e folhetos explicativos.
- Elaborar relatórios e laudos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autarquias e mistas;
- Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
- Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Fonte: Lei Nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**CÓDIGO CBO: 2236-20, 2239-05**

**REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

**ESCOLARIDADE:** Curso superior em Terapia Ocupacional

• **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 – Prevê sobre a profissão de terapeuta ocupacional e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

É de exclusiva competência do Terapeuta Ocupacional, no âmbito de sua atuação, avaliar as habilidades funcionais do indivíduo, elaborar a programação terapêutico-ocupacional e executar o treinamento das funções para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das Atividades de Vida Diária (AVDs) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs) para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, percepto-cognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional, cultural, social e econômico de pacientes. Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CARGA HORÁRARIA SEMANAL: 20 HORAS**

**VENCIMENTOS: R\$ 4.000,00 + ENCARGOS**

**DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO**

- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.
- Elegger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.
- Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.
- Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.
- Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.
- Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Promover adaptações de jogos, brincadeiras e brinquedos;
- Criar equipamentos, adaptações de acesso ao computador e software;
- Utilizar sistemas de comunicação alternativa, de órteses, de próteses e de adaptações;
- Promover adequações posturais para o desempenho ocupacional por meio de adaptações instrumentais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Realizar adaptações para déficits sensoriais (visuais, auditivos, táteis, dentre outros) e cognitivos em equipamentos e dispositivos para mobilidade funcional;
- Adequar unidades computadorizadas de controle ambiental;
- Promover adaptações estruturais em ambientes domésticos, laborais, em espaços públicos e de lazer;
- Promover ajuste, acomodação e adequação do indivíduo a uma nova condição e melhoria na qualidade de vida ocupacional.

Fonte: RESOLUÇÃO COFFITO N.º 316, DE 19 DE JULHO DE 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO**

**CÓDIGO CBO: 2394-25**

**REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

**ESCOLARIDADE:** Nível Superior em Psicopedagogia; ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia; ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com registro no CRP. Pós-graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional; ou Pós Graduação em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional; ou Pós Graduação em Intervenção ABA aplicada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) Análise Terapêutica/Terapêutica ABA

**CARGA HORÁRARIA SEMANAL: 20 HORAS**

**VENCIMENTOS: R\$2.600,00 + ENCARGOS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:**

O psicopedagogo deve participar e refletir com as autoridades competentes sobre a organização, implantação e execução de projetos de Educação e Saúde Pública, relativo às questões psicopedagógicas. A atuação do psicopedagogo ocorre por meio de atendimentos individuais ou em grupos, nos quais são realizadas avaliações, diagnósticos e intervenções para auxiliar no processo de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos. Esses atendimentos podem ocorrer em unidades de saúde, escolas ou outros espaços de atendimento.

**b) Descrição Analítica:**

- proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas;
- executar outras atividades correlatas.
- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados;